



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 785

Em 04 de Novembro de 20 19

Às 13:47 hs. Ass: [assinatura]

SÚMULA: Institui o Alvará Fácil no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Alvará Fácil, que permitirá o início de operação imediatamente após o ato de registro, ficando devido o recolhimento da respectiva taxa de licenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, na forma regulamentar.

§ 1º O processo de concessão do Alvará Fácil terá como princípios a oralidade, informalidade, simplicidade, economia processual e celeridade, devendo, preferencialmente, utilizar-se dos recursos tecnológicos e eletrônicos.

Art. 2º A Lei Complementar nº 36/2011 – Código de Posturas e suas alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. O processo de licenciamento de estabelecimentos no Município de Castro, concernente à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observará o disposto nos seguintes incisos:

I – quando o grau de risco da atividade for classificado como “Baixo Risco A”, conforme definido em decreto, serão dispensados os atos públicos prévios de liberação da atividade econômica para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização posterior, de ofício ou decorrente de denúncia encaminhada à autoridade competente para a verificação de devido enquadramento.

II – quando o grau de risco da atividade for classificado como “Baixo Risco B”, conforme definido em Decreto, será emitido “Alvará Fácil”, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, ficando devido o recolhimento da respectiva taxa de licenciamento, no prazo de



Prefeitura Municipal de Castro

10 (dez) dias, ressalvados os casos de isenção, realizando-se as fiscalizações *a posteriori*.

III – sendo o grau de risco da atividade considerado “Alto”, a Licença para Localização e Funcionamento definitivo será concedida após a vistoria das instalações do estabelecimento, o atendimento das demais exigências constantes da legislação municipal, estadual e federal, e o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º As classificações das atividades a que referem-se os Incisos deste artigo serão definidas conforme Decreto editado pelo Poder Executivo.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo:

I - Considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do pedido, com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade.

II - A emissão do Alvará Fácil dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, por parte do responsável legal pela atividade, firmando compromisso, sob as penas da lei, de que atende a todos os requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas pretendidas.

III – Da emissão do Alvará Fácil decorre automaticamente a inscrição fiscal do contribuinte.

§ 3º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 4º O Alvará Fácil será imediatamente cancelado e o licenciado (pessoa física ou jurídica) multado no montante equivalente a 03 (três) vezes o valor devido pela licença provisória, quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II – forem infringidas quaisquer disposições legais relativas ao exercício da atividade, mormente aquelas a que se refere o Termo de Ciência e Responsabilidade;

III – ocorrer violação grave ou gravíssima das posturas municipais;

IV – for constatada irregularidade não passível de regularização;

V – for verificada a falta de recolhimento de quaisquer tributos, inclusive da taxa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento provisório, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do ato de registro;



Prefeitura Municipal de Castro

VI – for expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

VII – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

§ 5º O Poder Público Municipal poderá, fundamentadamente, impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público e na forma da lei.”

Art. 3º. A conversão do Alvará Fácil em Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitivo ocorrerá quando da Fiscalização posterior pela Autoridade, observadas as determinações legais para o exercício da atividade.

§ 1º. A fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a contar a emissão do Alvará Fácil.

Art. 4º. Aplicam-se ao Alvará Fácil, subsidiariamente, todas as regras pertinentes ao Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitivo, conforme definidos em Lei.

Art. 5º. As demais disposições da Lei Complementar nº 36/2011 permanecem inalteradas.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Complementar 58/2017 em sua integralidade.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de novembro de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Ao projeto de Lei Complementar que institui o Alvará Fácil no âmbito do Município de Castro

Senhores Vereadores,

Com o presente projeto de lei, o Executivo pretende facilitar o início do exercício das atividades empresariais em nosso Município, eliminando procedimentos prévios em relação de atividades de baixo risco, conforme proposta específica.

Destaca-se que o presente projeto de lei vai ao encontro a Lei Federal 13.874/2019, que estabelece normas para a livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica.

A legislação federal é aplicável aos atos públicos municipais de liberação de atividade econômica, de sorte que se faz necessária a atualização da legislação municipal concernente à matéria.

Dessa forma, o projeto contempla que atividades classificadas como sendo Baixo Risco A, que ficam dispensadas de qualquer ato de autorização municipal para o exercício da atividade econômica, sem o prejuízo da verificação posterior do devido enquadramento.

Além disso, o presente projeto assegura a possibilidade que o interessado inicie sua atividade sem a necessidade de fiscalização prévia pelos órgãos de fiscalização do Município, a qual poderá ocorrer em até 12 (doze) meses da emissão do Alvará Fácil.

Dessa forma, o interesse público se justifica em permitir que o Município não crie obstáculos para o exercício da atividade econômica, tampouco deixe o empresário na espera de análises prévias, o que conseqüentemente irá estimular diversos munícipes interessados em empreender, gerando emprego e renda.



Prefeitura Municipal de Castro

O projeto ainda revoga a Lei Complementar nº 58/2017, que tratava do “Alvará Provisório”, instituto que será substituído pelo “Alvará Fácil”, previsto neste Projeto.

Diante disso, com o fim de adequar à legislação municipal à nova regulamentação federal quanto ao licenciamento das atividades econômicas no território nacional, encaminhamos o presente Projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de novembro de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO